



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ALTERA o **caput** dos artigos 2º, 3º, e 4º, da Lei nº 3.145 de 2 de julho de 2007, que “INSTITUI o Projeto Jovem Cidadão, estabelecendo o seu objetivo geral, a disciplina da sua execução e outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o **caput** do artigo 2º da Lei nº 3.145, de 2 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Com a finalidade de beneficiar famílias com adolescentes e jovens de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, regularmente matriculados e frequentando a escola pública, o Projeto Jovem Cidadão será desenvolvido sob a Coordenação Geral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas - CEDCA/AM.” (NR)

Art. 2º Altera o **caput** do artigo 3º da Lei nº 3.145, de 2 de julho 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades estabelecidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas - CEDCA/AM, a execução do Projeto Jovem Cidadão priorizará os seguintes benefícios:” (NR)

Art. 3º Altera o **caput** do artigo 4º da Lei nº 3.145, de 2 de julho 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para cumprimento do objetivo geral do Projeto Jovem Cidadão, as ações dos organismos de apoio operacional, coordenadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas - CEDCA/AM, deverão:” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 30/11/2023 12:02:31

